



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 396

Recife - Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 056/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 24 de outubro 2019, os membros abaixo relacionados, para que possam participar do Evento "MPLabs: Apresentação dos Protótipos de Soluções do 2º Ciclo de Inovação Aberta", referentes aos Desafios do MPPE sobre os temas de Não Persecução Penal, Infância, Educação, Inteligência Investigativa e Patrimônio Público.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

AGENDA DAS APRESENTAÇÕES:

Data: dia 24 de outubro de 2019.

Horário: das 09h às 16h.

Local de realização: Cinema do Porto Digital, situado na Av. Cais do Apolo, 222 - Recife Antigo - Recife/PE.

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Lúcio Jorge Ferreira dos Santos
Évisson Fernandes de Lucena
Roberto Delgado Arteiro
Assis Clemente da Silva Neto
Adeildo José de Barros Filho
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior

II - A equipe de organização do evento fica dispensada de suas atividades durante a realização da agenda.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.661/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.136/2019, publicada em 22/08/2019;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente Comissão:

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.665/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.666/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/11/2019, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.667/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.668/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.669/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.670/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Lajedo, de 2ª Entrância, no período de 09/11/2019 a 18/11/2019, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.671/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 09/11/2019 a 18/11/2019, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.672/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, e o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, ambos de 2ª entrância, para atuarem conjuntamente nos autos da Ação Penal da Comarca de Água Preta, nos autos da Ação Penal nº 35651.2019.8.17.0140.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.673/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.674/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.675/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.676/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2019 a 10/11/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.677/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.678/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.679/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no dia 21/11/2019, em razão do afastamento da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.680/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.681/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.682/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 01/11/2019 a 10/11/2019, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.683/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.684/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.685/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital e ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências na 5ª Vara Criminal, a se realizar nos dias 22 e 23/10/2019, processos nº 0052479-94.2015.8.17.0001 e 0012840-30.2019.8.17.0001 e na 12ª Vara Criminal, processos nº 0020896-57.2016.8.17.0001, 0024886-85.2018.8.17.0001, 0016325-09.2017.8.17.0001, 0018336-74.2018.17.0001, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.686/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 1.821/2019;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2019/143.202, acolhida em Despacho desta Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.291/2019, publicada em 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2019.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, em exercício

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ N° 2.687/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 07/10/2019 a 26/10/2019, face férias da titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO N° 221**Recife, 22 de outubro de 2019**

O EXMA. SRA. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 197009/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio

Probatório, a se realizar em Triunfo-PE, bem como de reunião na Promotoria de Justiça de Floresta-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Recife, 22 de outubro de 2019

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora Geral de Justiça

DESPACHOS N° 222**Recife, 22 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 198598/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 198596/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 198547/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198543/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 197390/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 197311/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196613/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196609/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196492/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em

folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196452/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196474/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 195429/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 194171/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 194509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, na forma requerida, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de abril/2012 e setembro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 16/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 197830/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 197811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 197772/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 197711/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 197571/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 197392/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 194136/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 197016/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2019

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 196654/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, nos dias 21 e 22.10.2019 em Triunfo - PE e da 2ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes – GT Racismo, no dia 23/10/2019 em Serra Talhada - PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 196856/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/10/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196514/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da PGJ, para participar, na qualidade de palestrante, da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 109004/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Arquive-se como solicitado pelo requerente.

Número protocolo: 196309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar, na qualidade de palestrante, da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de

Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Recife, 22 de outubro de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA CPJ Recife, 22 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas dos Procuradores: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, LÚCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Secretário registrou a presença do Corregedor Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra e do Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 029/2017 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire; IV. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto; V. Processo CPJ nº 019/2016 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 001/2016, que alterou e unificou o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade; VI. Solicitação do Exmo Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a este Egrégio Colegiado para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, conforme Art. 17, § 2º da LC 12/94; VII. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos; VIII. Processo CPJ nº 010/2018 – Proposta para revogação de parte do Anexo VII da Portaria nº. 184, de 31 de março de 2000, em razão da qual foram cometidas, exclusivamente, ao 2º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru atribuições ministeriais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária (sonegação fiscal) ocorridos no Município - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque; Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 2ª e 3ª Sessões Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 08 e 15 de abril de 2019, respectivamente, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Absteve-se de votar Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos. As atas da 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 14 e 15 de março de 2019, respectivamente, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, por maioria. A Ata da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 25 de fevereiro de 2019, feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Dra. Eleonora sugeriu que fossem retirados dos extratos das atas das sessões solenes os nomes das ausências justificadas e não justificadas, o que foi colocado em votação, e deliberado, À UNANIMIDADE, APROVADO. Dr. Francisco Sales sugeriu o registro da 1ª Sessão Solene como registro histórico. O Presidente acolheu a sugestão do Dr. Francisco Sales para elaboração do extrato da ata da 1ª sessão solene. II. Comunicações diversas: a) da presidência: O Presidente parabenizou Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE, pelo esforço empreendido na realização do Congresso do MP, com muito êxito. O Presidente registrou a proposta do Dr. Ivan Wilson Porto no que se refere a reversão da aposentadoria da 15ª Procuradora de Justiça Cível, Dra. Theresa Cláudia de Moura Souto, quedando na revogação do ato administrativo. O Presidente informou que recebeu o relatório do CNMP, referente à última correição já homologada pelo plenário e distribuída entre Vossas Excelências e a Corregedoria para que sejam cumpridas todas as determinações e recomendações. Dra. Eleonora sugeriu que em sendo recomendação não é preciso seguir, destacando que não se trata de uma determinação e sim de uma recomendação. III. Processo CPJ nº 029/2017 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire; Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire leu o relatório. VOTOU NO SENTIDO DE SER PROCEDIDO O AJUSTE SOLICITADO, NO QUE SE REFERE AO PLANTÃO DA 1ª INSTANCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. QUE SE FAÇA CONSTAR O HORÁRIO DAS 09h às 13h, CONFORME REDAÇÃO SUGERIDA PELA ATMA. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. QUANTO AO SEGUNDO PROCEDIMENTO, REFERENTE A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ABERTURA DOS PLANTÕES MINISTERIAIS, A RELATORA VOTOU PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. E POR FIM, QUANTO AO PLEITO DE EXCLUSÃO DOS PROMOTORES DO JURI DOS PLANTÕES E PRONTIDÕES A RELATORA VOTOU PELO NÃO ACOLHIMENTO AO PLEITO. EM DISCUSSÃO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR MAIORIA. IV. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de

Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. O Presidente informou que a Relatora está de férias. V. Processo CPJ nº 019/2016 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 001/2016, que alterou e unificou o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade. O Presidente informou que o Relator fez requerimento para retirada de pauta para ouvir a nova Ouvidora do Ministério Público e justificou sua ausência, passando para o próximo item da pauta. VI. Solicitação do Exmo Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a este Egrégio Colegiado para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, conforme Art. 17, § 2º da LC 12/94. Após discussão, o Presidente abriu inscrição para debater acerca do Art. 17, § 2º da LC 12/94. Encerrados os preliminares, ficaram inscritos os Drs. Francisco Sales, Charles Hamilton dos Santos, Eleonora de Souza Luna, João Antônio de Araújo, Lais Coelho Teixeira e José Elias Dubard. Dra. Nelma Ramos pediu para se ausentar por ter compromisso agendado anteriormente. Foi dada a palavra por 3 minutos a cada inscrito para referendar. Após discussão foi colocado em votação, o Colégio, decidiu por maioria pelo não referendo. Em razão do adiantado da hora, Dr. Francisco Sales solicitou o julgamento do item VIII. Processo CPJ nº 010/2018 – Proposta para revogação de parte do Anexo VII da Portaria nº. 184, de 31 de março de 2000, em razão da qual foram cometidas, exclusivamente, ao 2º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru atribuições ministeriais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária (sonegação fiscal) ocorridas no Município - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque. O Relator leu o relatório. VOTOU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. Dra. Yelena solicitou inclusão em pauta a abertura de edital para as duas Procuradorias de Justiça de Caruaru. O Presidente determinou a inclusão em pauta na próxima sessão do Conselho Superior. Dr. Mário Germano Palha solicitou, caso tenha quorum, o julgamento do Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos. Foi informada a falta de quorum. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão Rodrigues de Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

*Replicado.

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA CPJ Recife, 22 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, por volta das dez horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARANHÃO CONDÊ FREIRE, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LÚCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA E RENATO DA SILVA FILHO. O Secretário registrou a presença do Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Carvalho Matos de Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão. I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação. Determinou-se a publicação da ata da 1ª sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça - 2019, realizada em 14 de janeiro de 2019. II. Comunicações diversas: a) Da Presidência: O Presidente saudou o Colégio e informou o recebimento do ofício expedido pela Coordenação de fórum do Plano de Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS, que encaminha uma moção de aplausos e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Procurador de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, aprovada e reafirmada em plenário do Fórum Rodolfo Aureliano, em 31/05/2019, solicitando anotação em ficha funcional do homenageado. O Presidente solicitou ao Secretário o registro em ata, anotação em ficha funcional do Procurador de Justiça homenageado e determinou ainda sua publicação, para que seja dado conhecimento da Moção aos integrantes do Ministério Público e em especial aos componentes do Colégio de Procuradores do Estado de Pernambuco que contribuíram e que venham a contribuir em defesa das áreas de Recife. O Presidente comunicou que estão abertas as inscrições para o 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, realizado pela Escola Superior do MP. O Presidente precisou se ausentar por motivo de reunião institucional já agendada anteriormente e passou a presidência para Dra. Lais Coelho Teixeira, Subprocuradora em Assuntos Institucionais. Foi solicitada a inversão da pauta para julgamento do item VII da pauta. Não havendo objeções, a Presidente em exercício inverteu a pauta, conforme requerido, para dar início pelo ponto: VII. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível e 4º Procurador de Justiça Cível e os cargos de 25º, 23º e 24º Procurador de Justiça Criminal, respectivamente. Dr. José Lopes de Oliveira Filho pediu autorização para se ausentar por motivo de compromisso institucional, o qual foi autorizado pela Presidente em exercício. O Relator fez a observação para correção na proposta de minuta de Resolução, no 4º considerando, que o cargo é de 23º Procurador de Justiça Criminal e não 22º como consta na minuta. A Presidente determinou que se fizesse a devida correção pela secretaria. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o remanejamento de atribuições com suas devidas correções numéricas e gramaticais. Dando prosseguimento a pauta: III. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. A Relatora VOTOU NO SENTIDO DE

SER MANTIDO E RATIFICADO OS TERMOS CONCLUSIVOS DO VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, ANOTANDO QUE DIANTE DA NORMATIVA VIGENTE, A PRESENTE PROPOSIÇÃO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. Colocado em votação, à unanimidade, foi acatado o voto da relatora. IV. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos. O Relator leu o relatório. O Relator VOTOU PELA APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CPJ NOS TERMOS APRESENTADOS. Colocado em discussão. Dr. Francisco Sales fez duas observações no que se refere ao artigo primeiro, em que diz que o Ministério Público de Pernambuco atuará nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos mediante intervenção de seus “MEMBROS”, AO INVÉS DE PROMOTORES. Isto porque, no artigo segundo está dito o seguinte: a representação ministerial nos Centros Judiciários ocorrerá no tribunal de justiça, pelo Procurador de Justiça com atuação judicial. Considerando que se engloba tanto as funções de primeiro como de segundo grau, o artigo primeiro, Caput, ele deve igualmente dizer que o Ministério Público intervirá nesse Centro, atuará nele mediante a intervenção dos seus Membros e não somente de Promotores. Sugerindo a mudança, Onde se lê: mediante intervenção de Promotores de Justiça, leia-se: mediante intervenção de seus Membros nos procedimentos cuja matéria reclame a participação da instituição, conforme as leis do processo. A segunda sugestão é no artigo segundo, porque o Tribunal de Justiça tem esses Centros tanto no primeiro, quanto no segundo grau, então a representação ministerial nos CEJUSCS ocorrerá: inciso primeiro, no Tribunal de Justiça pelo Procurador de Justiça com atuação judicial na matéria afetada ao CEJUSCS segundo grau. Dra. Sineide Maria Canuto esclareceu que os CEJUSCS foram criados por determinação do Conselho Nacional através da Resolução nº 125, e no Ministério Público de Pernambuco, a Resolução que normatiza é a de nº 118, que criou o Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição – NUPIA. Dr. Francisco Sales esclareceu que se trata da atuação judiciária dos Promotores de Justiça no CEJUSCS e sugeriu a retirada de pauta para que Dra. Sineide Maria Canuto e Dra. Nelma Quaiotti se reúnam na próxima sessão com o Relator. Dra. Nelma Quaiotti pediu vistas do processo. Dra. Yelena concordou com a sugestão de retirada de pauta e sugeriu uma revisão no parágrafo segundo. A PRESIDENTE DELIBEROU PELO PEDIDO DE VISTA FEITO PELA DRA. NELMA QUAIOTTI E A RETIRADA DE PAUTA. Dra. Adriana Gonçalves Fontes solicitou inversão da pauta, o que foi atendido e passou-se a tratar do item VI. Processo CPJ nº 010/2017 – Enunciado CNMP nº 13, de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre a aplicação da pena de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de Membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes. A Relatora leu o relatório. Dra. Adriana Gonçalves Fontes votou pela alteração da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, neste ponto específico (caso a alteração ainda não esteja prevista no Anteprojeto em tramitação neste Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, na comissão de revisão, a inclusão neste projeto), bem como que o Conselho Superior do Ministério Público seja instado a alterar os dispositivos da Resolução nº 02/2017, que trata do procedimento de impugnação do vitaliciamento, nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, conforme a interpretação expressa pelo Enunciado CNMP nº 13/2017. Colocado em discussão a matéria. DR. FRANCISCO SALES SUGERIU QUE TENDO EM VISTA A RESTRIÇÃO DE DIREITOS A MEMBROS QUE SÃO CONCURSADOS, HAJA A REMESSA PARA O PROCURADOR-GERAL OU A COMISSÃO DE REVISÃO, A FIM DE QUE FAÇA A MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI E REMETA AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PARA QUE POSSA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E ACRESCENTAR O ADENDO DE QUE, CONSIDERANDO QUE SE TRATAR DE MATÉRIA ATINENTE AO CONSELHO, QUE DADA À INEXISTÊNCIA DE REGULAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REFERENTE À PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO, QUE SE APROVEITE O MESMO MOMENTO PARA SE REGULAR ESSA MATÉRIA, PARA O COLÉGIO DELIBERAR NA MESMA SESSÃO AS DUAS MATÉRIAS, CONTINUANDO, UTILIZANDO-SE A LEI FEDERAL SUBSIDIARIAMENTE, ENQUANTO DA ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL. Colocado em discussão. Dra. Adriana aceitou a primeira proposta de Dr. Francisco Sales, no sentido de mandar o processo para a Comissão de revisão do Colégio e o Conselho fica utilizando da Lei Federal, enquanto não for modificada a Lei Estadual. Dra. Adriana aceitou a emenda aditiva proposta por Dr. Francisco Sales, no sentido de regular a questão da perda do mandato pelos Conselheiros, quando vier à proposta de alteração da Lei Estadual, que é matéria do Conselho Superior do Ministério Público. Colocado em votação, o Colegiado, deliberou, à unanimidade. Dra. Adriana Fontes pediu para se ausentar por motivos pessoais, o que foi acatado. A Presidente em exercício passou a presidência para Dr. Valdir Barbosa, Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos. O Presidente em exercício passou ao próximo item da pauta: V. Processo CPJ nº 005/2018 – Proposta de transformação dos cargos de 35º e 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital nos cargos de 62º e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti. A Relatora solicitou a dispensa da leitura do relatório e passou a votar no sentido de transformar os cargos de 35º e 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital de 3ª entrância, atualmente vagos, em 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital da 3ª entrância, quanto a sua atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital de 3ª entrância, junto à 4ª Vara do Tribunal do Júri, como determina o artigo 21, parágrafo primeiro da LCE. Colocado em discussão. O Colegiado, por maioria, decidiu pela aprovação do voto da Relatora. O Presidente em exercício passou a presidência para Dra. Lais Coelho Teixeira. Como nada mais foi dito, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

* Republicado.

ATA Nº 4ª SESSÃO SOLENE CPJ

Recife, 22 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, por volta das dezessete horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizada à rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a leitura dos Procuradores de Justiça presentes, que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LÚCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO E

ZULENE SANTANA NORBERTO. Foram convidados para compor a mesa o Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, representando o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado José Eriberto Medeiros, a Procuradora Adjunta do Estado de Pernambuco, Dra. Giovana Andréa Gomes Ferreira, o Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Renato da Silva Filho, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a representante da Defensoria Pública do Estado, a Assessora Dra. Cristiana Maria Magalhães, a Vice-Presidente da OAB, Dra. Ingrid Zanella, a Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, a Presidente da Comissão de Concurso de Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, a Dra. Adriana Gonçalves Fontes, o Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavaiel de Souza Silva, o Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Paulo Augusto De Freitas Oliveira, a Dra. Ivana Botelho, representando o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho e o Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório. I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira. O Mestre de Cerimônia convidou a todos para entoar solenemente o hino nacional brasileiro executado pela Orquestra Criança Cidadã. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão para posse dos novos Promotores de Justiça. Foi procedida a chamada nominal dos novos Promotores de Justiça: Olavo Da Silva Leal, Luiz Marcelo Da Fonseca Filho, Andrea Griz De Araújo Cavalcanti, Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Romero Tadeu Borja De Melo Filho, Milena Lima Do Vale, Silmar Luiz Escareli, Caíque Cavalcante Magalhães, Witalo Rodrigo De Lemos Vasconcelos, Jouberty Emersson, Rodrigues De Sousa, Guilherme Goulart Soares, Adna Leonor Deo Vasconcelos, Sandra Rodrigues Campos, Jairo José De Alencar Santos, Marcelo Ribeiro Homem e Cícero Barbosa Monteiro Júnior. Foi convidada a Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski para prestar, publicamente, o juramento perante o Procurador-geral de Justiça, o Colégio de Procuradores e demais autoridades presentes. A Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski prestou juramento perante todos. Após o juramento, foram assinados os termos de posse perante o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário do Colégio de Procuradores. O Secretário do Colégio de Procuradores leu os termos de posse dos novos Promotores de Justiça. Foi convidado o Dr. Olavo da Silva Leal, para se pronunciar representando os novos Promotores de Justiça. Foi convidado para falar em nome do Instituto do Ministério Público de Pernambuco - IMPPE, Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório. Após o discurso, foi passada a palavra a representante da AMPPE, Dra. Ivana Botelho. Após a saudação da representante da AMPPE, foi passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra. Na sequência, foi convidado o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, para proferir saudação em homenagem aos pais dos novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Foram homenageadas as famílias dos novos Promotores de Justiça com a apresentação do grupo musical da PMPE, e após, foi ouvido, em posição de respeito, o hino de Pernambuco. O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, declarou encerrada a 4ª Sessão Solene do Egrégio Colégio de Procuradores, para posse dos novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

* Republicado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA GERAL**DESPACHOS Nº EM 22/10/2019..****Recife, 22 de outubro de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/10/2019.

Expediente: OF N°029/2019
 Processo nº: 0006497-8/2019
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI N°056/2019
 Processo nº: 0006845-5/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Considerando as indagações contidas na CI N°056/2019 do DEMPAG, encaminhado para deliberações, por competência.

Recife, 22 de Outubro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº EM 22/10/2019**Recife, 22 de outubro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/10/2019

Número protocolo: 196169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195271/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197310/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196650/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197729/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197810/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198571/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198608/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198608/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198657/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/10/2019
 Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198659/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198659/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196851/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197312/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197575/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197650/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as

providências necessárias.

Número protocolo: 198089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197130/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198557/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198605/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198604/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198604/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196855/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/10/2019
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 00__/2019****Recife, 22 de outubro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO n.º 00__/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições em exercício cumulativo na Comarca de CUMARU/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizada, neste município, a "Festa de Santa Terezinha", no Centro da cidade de Cumaru/PE.

CONSIDERANDO – que a cidade de Cumaru tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, a exemplo da "Festa de Santa Terezinha", dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público em torno de 5.000 (cinco mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de

evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público, banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

RESOLVE RECOMENDAR à PREFEITA DESSA CIDADE:

a) QUE promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, durante a "Festa de Santa Terezinha", no dia 26 de outubro de 2019, no Centro da cidade de Cumaru, pela Prefeitura de CUMARU/PE, independente da previsão de público, cuja festa dever ter início às 8h30min e horário limite para término às 02:00 h da madrugada.;

b) QUE Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive com a contratação de seguranças particulares;

c) QUE adote as providências necessárias no sentido de proibir a venda de bebidas em vasilhames de vidros, o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

d) QUE conceda estrutura física suficiente AO CONSELHO TUTELAR atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos e

e) QUE oriente e advirta os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

f) QUE adequue as estruturas de palco as recomendações dos órgãos de segurança, principalmente do Corpo de Bombeiros.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Prefeita Municipal de Cumaru/PE e à Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via aos reclamantes Ubiratan Garcês Nunes e Josefa Gomes Silva de Moura, por meio do seu representante legal.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Cumaru, 22 de outubro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Cumaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 23/2019

Recife, 15 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE, representada pela Secretária de Educação de Barreiros-PE, WYLLIANE DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública, RG: 7013361, SDS/PE e CPF: 051.765.244-73.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo Ministério Público de Pernambuco, no que pertine a averiguações e inspeções nas escolas e crechas de Barreiros para verificação das estruturas e condições de higiene, entre outros.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar termos de ajustamento de conduta para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- A Prefeitura de Barreiros-PE irá no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC, regularizar e corrigir todos os problemas apontados nos relatórios técnicos de inspeção nas escolas municipais de Barreiros-PE e que é objeto do inquérito civil 012/2012, de forma que as escolas municipais possuam estrutura adequada ao ensino e higiene necessária para segurança dos alunos.

CLÁUSULA 2ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC irá comunicar ao Ministério Público, por escrito, as medidas adotadas e as soluções levadas a efeito para regularização dos problemas apontados em todos os relatórios técnicos constantes do IC 012/2012.

CLÁUSULA 3a- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por

inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 15.10.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

WYLLIANE DE LIMA GOMES
Secretária de Educação de Barreiros-PE
Compromissária

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 017/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 105/2019 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento F.G.F. DUARTE GALVÃO-ME (CONHECIDO COMO BIG DOG), CNPJ Nº 25.115.758/0001-04 localizado na Avenida Dom Bosco, nº 186, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Sr. Felipe Gabriel Freire Duarte Galvão, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 8417666 SDS/PE e CPF nº 091.825.674-76, residente na rua Cônego Júlio Cabral, nº 917, apto 02, Salgado, Caruaru, e Sr. Silvio Romero Moraes Galvão, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 2815308 SSP/PE e CPF nº 489.079.364-04, residente na rua São Domingos, nº 10, Bairro Universitário, Caruaru-PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição ambiental causada pelo estabelecimento BIG DOG, de forma a adequar-se a legislação ambiental visando encerrar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, adotar as medidas necessárias a cessação da poluição ambiental (fumaça e fuligem) com aquisição de forno elétrico, com as devidas instalações propiciando a cessação da poluição ambiental;

II - permitir o livre acesso dos órgãos de fiscalização;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente, bem como implicará na imediata interdição do estabelecimento. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de outubro de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Altair Ferreira
Representante GEVISA

Felipe Gabriel Freire Duarte Galvão
Representante Big Dog

Silvio Romero Morais Galvão
Representante Big Dog

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 018/2019 Recife, 22 de outubro de 2019

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 102/2019 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento José Carvalho de Souza Júnior, conhecido como Chalé do Bode, CNPJ Nº 17.748.172/0001-40, localizado na Avenida da República, nº 405, Divinópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Sr. Luiz Otávio Antunes Carvalho de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 2852686 SDS/PE e CPF nº 455.003.634-68, residente na Avenida da República, nº 405, Divinópolis, Caruaru-PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição ambiental causada pelo estabelecimento Chalé do Bode, de forma a adequar-se a legislação ambiental visando encerrar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adotar as medidas necessárias a cessação da poluição sonora com a implantação de tratamento acústico, de modo que impeça a propagação do som, cessando portando a poluição sonora causada aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

III - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o atestado de regularidade atualizado do corpo de Bombeiros;

IV - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como a imediata interdição do estabelecimento. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de outubro de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Altair Ferreira
Representante GEVISA

Luiz Otávio Antunes Carvalho de Sousa
Representante do Chalé do Bode

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº n°. 2019/32276

Recife, 21 de outubro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

Portaria de conversão de instauração do IC nº. 2019/32276

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/32276 – 2ª PJC, noticiando interferência do então Prefeito do Município de Camaragibe/PE, Demóstenes Meira, na eleição da Presidência da Câmara de Vereadores do mesmo município;

CONSIDERANDO os termos de declaração, constantes às fls. 309/322, que demandam análise, em virtude das informações neles constantes;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – à conclusão para análise das informações constantes nos termos de declaração de fls. 309/322.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 21 de outubro de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TAC Nº 23/2019
Recife, 15 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE, representada pela Secretária de Educação de Barreiros-PE, WYLLIANE DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública, RG: 7013361, SDS/PE e CPF: 051.765.244-73.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo Ministério Público de Pernambuco, no que pertine a averiguações e inspeções nas escolas e crechas de Barreiros para verificação das estruturas e condições de higiene, entre outros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar termos de ajustamento de conduta para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- A Prefeitura de Barreiros-PE irá no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC, regularizar e corrigir todos os problemas apontados nos relatórios técnicos de inspeção nas escolas municipais de Barreiros-PE e que é objeto do inquérito civil 012/2012, de forma que as escolas municipais possuam estrutura adequada ao ensino e higiene necessária para segurança dos alunos.

CLÁUSULA 2ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC irá comunicar ao Ministério Público, por escrito, as medidas adotadas e as soluções levadas a efeito para regularização dos problemas apontados em todos os relatórios técnicos constantes do IC 012/2012.

CLÁUSULA 3ª- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 15.10.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

WYLLIANE DE LIMA GOMES
Secretária de Educação de Barreiros-PE
Compromissária

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº IC Nº 059/2019
Recife, 22 de outubro de 2019

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 59/19, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível descumprimento da Resolução nº 561 do CONTRAN pelo Gestor Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 59-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4) Após, conclusão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de outubro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIAS Nº Nºs 069, 070, 072 e 074/2019-28PJDCAP
Recife, 15 de outubro de 2019

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 069/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes A.K.S. e B.F.S., no âmbito da Escola Municipal Futuro Feliz;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a notícia de que mesmo com a recomendação médica expressa para que haja o acompanhamento pedagógico individualizado do estudante A.K.S., até a presente data o suporte não foi ofertado pela unidade escolar, o que vem prejudicando o seu desenvolvimento, assim como a estudante B.F.S., que demonstra problemas de concentração de aprendizado, mas não é ofertado o atendimento adaptado às suas necessidades;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 710/2019 – DEAJU/SEDUC, o qual se restringe a encaminhar nota técnica da Gerência de Gestão de Pessoas da pasta, que menciona a “organização” do AEE na rede municipal de ensino e, no tocante à escola investigada, reconhece que não existe AADDEE lotado para exercer as funções do cargo, deixando de prever quais providências adotará para a resolução de tão grave problema;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os denunciante e os demais estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal Futuro Feliz estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da entidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado a portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o

desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;
CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Futuro Feliz, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Futuro Feliz;

5) Dê-se ciência à representante legal dos adolescentes A.K.S. e B.F.S.;

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 14 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 070/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, por intermédio da qual é relatado que o Escola Novo Contato, unidade da rede privada de ensino, não se encontra em situação regular perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e também não possui credenciamento para a oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos às Secretarias de Educação do Estado e Município, com a confirmação do não cumprimento das normas contra incêndio e pânico, além da apuração de oferta irregular de ensino;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que fixa as normas gerais exigíveis de qualquer edificação aberta ao público situada no Estado de Pernambuco, no que tange às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de oferta irregular de Educação Infantil da Escola Novo Contato, além do

descumprimento das normas contra incêndio e pânico pela unidade escolar, inviabilizando a emissão de atestado de regularidade pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pernambuco, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para cessar a oferta irregular de Educação Infantil pela Escola Nova Contato, conforme descrito na Nota Técnica nº 050/2019-GGGR/DGR, emitida pelo seu Setor de Credenciamento;

4) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado, requisitando a realização de inspeção na Escola Novo Contato, para fins de verificação da renovação de Alvará de Localização e Funcionamento do imóvel escolar, com a consequente emissão de atestado de regularidade pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pernambuco; com a posterior remessa, no prazo de 20 (vinte) dias, do relatório da visita e documentação coletada no ato da inspeção;

5) Oficie-se ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e da presente Portaria, a fim de que seja realizada imediata vistoria no prédio que sedia a Escola Novo Contato (Rua Dom Expedito Moura, 91, bairro de San Martin, nesta cidade), e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, remeter a esta Promotoria de Justiça o relatório da diligência, o qual deverá descrever as irregularidades encontradas e as medidas administrativas adotadas;

6) Após o transcurso dos prazos acima previstos, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 072/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando que a Escola Municipal São Francisco de Assise está sem professor para substituir os docentes no horário da aula atividade e formação continuada, restando prejudicado o cumprimento dos dias letivos previstos em lei na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, mas, até a presente data, não foi apresentada resposta ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagogia ministerial em relação ao regular cumprimento da carga horária no âmbito da escola denunciada, no ano corrente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de docentes e o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei no âmbito da Escola Municipal São Francisco de Assis; com a consequente adoção de providências, se for o caso;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) Remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção com o objetivo de avaliar o correto cumprimento da carga horária mínima prevista em lei na escola denunciada, no corrente ano letivo, notadamente em decorrência da ausência de docentes substitutos no horário da aula atividade dos professores titulares das turmas da unidade escolar;
- 4) Após a entrega do documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e
- 5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e
- 6) Cientifique-se a denunciante.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 074/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE, narrando que nas escolas técnicas e de referência da rede estadual de ensino não são realizadas eleições diretas para a escolha dos seus diretores, o que caracterizaria "uma prática impositiva e antidemocrática", permitindo a indicação de diretores "de acordo com conveniência e momento político";

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os termos da notícia de fato, nos moldes previstos no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Estado não apresentou resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 206, VI, que "o ensino será ministrado de acordo com os seguintes princípios: ...VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) indica em seu art. 15 que "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.";

CONSIDERANDO que para enaltecer a importância da observância do princípio da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei nº 13.005, de 25/06/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, consta a META 19, estabelecendo: "19 – Gestão Democrática – Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de eleições diretas para os gestores das Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais; com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado (com cópia da NF e da presente portaria), requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de pronunciamento acerca da não realização de eleições diretas para a seleção dos gestores das Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais;

4) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

6) Cientifique-se à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 095 e 099 a 106/2019
Recife, 18 de outubro de 2019

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/72064
DOCUMENTO Nº 10805837

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 095/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19065-30, em

tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa E.A.C.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nesta Promotoria de Justiça

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/95374
DOCUMENTO Nº 10860549

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 099/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19073-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa E.M.V.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (CREAS Ana Vasconcelos), em favor da idosa, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/18468
DOCUMENTO Nº 10573491

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 100/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19013-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso J.F.N.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 15 (quinze) dias, para acompanhamento do compromisso de cuidados assumidos, de forma voluntária, pelo irmão do idoso.

5.2. Decorrido o prazo estipulado, certifiquem nos autos e retornem os autos à Equipe Técnica, para realização de entrevista social, já designada para o dia 01º/11/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5.3. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/95817
DOCUMENTO Nº 10861228

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 101/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19076-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas idosos de nomes não informados.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se à Ouvidoria-Geral do Município do Recife, a fim de que seja realizada, pelo Centro Integrado Margarida Alves, visita domiciliar em favor dos idosos, de nomes não informados, com os encaminhamentos necessários, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional.

5.2. Anexe ao expediente cópia da Notícia de Fato e das informações apresentadas pelo CREAS Cordeiro, à fl. 24, para ciência.

5.3. Dê-se ciência ao Centro Integrado Margarida Alves.

5.4. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/102105
DOCUMENTO Nº 10899604

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 102/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19085-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso V.R.O.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se em secretaria término do prazo para resposta dos ofícios 1808 e 1809/2019- DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/103547
DOCUMENTO Nº 10960149

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 103/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19089-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso M.F.S;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se em secretaria término do prazo para resposta do ofício 1925/2019 - DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/111120
DOCUMENTO Nº 10960622

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 104/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19091-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa J.F.I.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Tendo em vista a negativa de resposta pelo Creas Espinheiro, que seja observado o disposto no despacho de fls.20, item 1.1., dos autos.
 - 5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/80056
DOCUMENTO Nº 10805726

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

AUTO Nº. 2019/93416
DOCUMENTO Nº 10898742

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 105/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19079-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.Z.M.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5.1. Tendo em vista as informações apresentadas à fl. 52, determino o que segue:

Retornem os autos à Equipe Técnica, para realização de novas intervenções, podendo se utilizar, caso entenda necessário, de entrevista conjunta com a familiar da idosa e a dirigente da ILPI, indicando, caso restem frustradas as novas abordagens, a necessidade de realização de audiência nesta Promotoria.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 106/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19063-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.J.L.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2029/2019-DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nºs 647 a 650/19-19ª PJCON Recife, 18 de outubro de 2019

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 647/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 641/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 62695042019-1, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado Estabelecimento no Edifício Santo Higino;

Considerando os indícios de comercialização de produtos sem licença dos órgãos competentes;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 641/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente portaria;
3. Oficie-se o PROCON Recife e a Vigilância Sanitária Municipal para fins de realizar fiscalização no local, encaminhando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo relatório no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de outubro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 648/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 642/19-19

INVESTIGADO: Colegio Madre Teresa De Calcuta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 649/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 643/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 10653110 nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta prática de captação ilegal de clientes pela pessoa jurídica denunciada (Quem Disse Berenice);

Considerando que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 643/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de reclamações em face da pessoa jurídica denunciada, no que se refere ao objeto da presente investigação, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4. Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 650/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 644/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 10889787 nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta irregularidade no armazenamento de botijões de gás pela pessoa jurídica denunciada (Paratibe Água Mineral);

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 644/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à ANP – Agência Nacional de Petróleo, para que empreenda fiscalização na pessoa jurídica denunciada,

encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

Recife, 16 de outubro de 2019

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA Nº 06/2018
Auto nº 2018-328195

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta, de 14/08/2018, firmado com a ARGO BRASIL COMERCIAL LTDA, ARGO FRUTA COMERCIAL EXPORTADORA, APEVISA E ADAGRO, cujo objeto é apurar a presença de níveis insatisfatórios de resíduos de agrotóxicos nos alimentos de origem vegetal, no período de outubro de 2018 a junho de 2019.

Consoante disposto no referido TAC, a APEVISA encaminharia à ADAGRO e ao Ministério Público os laudos consolidados nos quais constassem os resultados das análises. Noutra banda, a ADAGRO, efetuará a coleta das amostras e encaminharia ao laboratório oficial além de executar a fiscalização in loco e encaminharia o relatório dessa fiscalização a Promotoria.

Os resultados insatisfatórios seriam comunicados à Empresa pela ADAGRO para que houvesse adoção de medidas de assistência técnica necessárias. Ademais, para esses casos, a retomada de distribuição/comercialização ficaria condicionada a novas análises dos produtos que tenham apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, cuja coleta seria realizada pela ADAGRO, após solicitação da demandada.

O descumprimento do procedimento supratranscrito sujeitaria a compromissária a penalidades de cunho pecuniário dispostas na cláusula quarta do TAC ora analisado.

No decurso do período, constatou-se que em outubro (fl. 21) e novembro (fl. 26) houve resultados satisfatórios. Nos demais períodos, observou-se resultados satisfatórios e insatisfatórios.

Em atenção aos resultados insatisfatórios apresentados, observou-se que a ADAGRO lavrou autos de infração para cada um dos produtores identificados, entretanto, não consta nos autos, comprovação da compromissária de bloqueio da distribuição/comercialização dos referidos produtos.

Nesse interim, faz-se mister a comprovação de cumprimento de todas as disposições constantes no termo de ajustamento de conduta firmado, e considerando que o procedimento administrativo em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 26 de setembro de 2019 sem, no entanto, conter elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusivo ou arquivamento.

Ex positis, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13/06/2012 e tendo em vista que algumas providências ainda se mostram necessárias ao deslinde do caso, DETERMINO a prorrogação do prazo do procedimento administrativo em comento por mais um ano, com base no artigo 21 da aludida resolução. EM SUCESSIVO:

1. Oficie-se a compromissária para apresentar os termos de bloqueio de comercialização/distribuição dos produtos que apresentaram resultado insatisfatório no período de vigência do TAC em análise, qual seja, de outubro/2018 a junho/2019.

2. Comunica-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil em exame.

Petrolina (PE), 16 de outubro de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 16/2019

Recife, 22 de outubro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Inquérito Civil
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania deste município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; e, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, o qual prevê que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.966/00 e dos Decretos nº 8.127/2013, 4.871/03 e 4.136/02, que estabelecem medidas de combate à poluição por óleo.

CONSIDERANDO o derrame de óleo, de origem desconhecida, ocorrido nas águas, praias e mangues deste município.

Considerando que o Plano Nacional de Contingenciamento deve ser usado nas hipóteses de dano ambiental, inclusive de causa desconhecida;

Considerando ainda a necessidade de atuação conjunta dos órgãos ambientais locais, estaduais e municipal.

Considerando a previsão contida no §2º, do art. 27 do Decreto nº 8.127/13, não afastar a atuação dos municípios e dos estados nas hipóteses de dano ambiental.

Considerando as atribuições do Estado de Pernambuco, por meios das secretarias responsáveis, da CPRH – órgão de controle ambiental, da Agência de Vigilância Sanitária, de Defesa Civil e da Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o risco que tal substância pode trazer ao meio ambiente e à comunidade que entre em contato com essa água, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.966/00.

Considerando o dever de informação, nos termos do art. 10, V do Decreto nº 8.127/2013.

Considerando o avanço das manchas de óleo em locais de pesca e a existência de pessoas que subsistem desta atividade.

Considerando que os equipamentos de proteção individual em sua maioria vieram de doações e que por falta de informações técnicas podem ser insuficientes e ineficientes.

Considerando merecer destaque a presença maciça da sociedade civil, a qual em forma de voluntariado tem promovido a limpeza da área.

Considerando que vários órgãos do município do Cabo de Santo Agostinho encontram-se sem titulares; ante a exoneração de vários servidores e agentes públicos, sem respectiva nomeação de outros responsáveis, necessária a intimação do município, também na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando a urgência na tomada de medidas eficazes ao controle do avanço das manchas de óleo, bem como na mitigação dos danos ocorridos, são tomadas as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se, por email, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

5) Requisite-se ao Estado de Pernambuco, por meio das secretarias responsáveis, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, à CPRH e à Agência de Vigilância Sanitária- APEVISA, de acordo com atribuições de cada um destes entes:

5.1) Apresentem o Plano de Ação empregado no contingenciamento do dano. Na hipótese de não existir tal documento, sejam iniciados a sua elaboração. Fixo prazo de 05 dias para prestar as informações iniciais.

5.2) Realizem os atos necessários à captação do óleo nas áreas em que ele seja encontrado, inclusive em alto mar; bem como mantenham monitoramento constante. Devem ainda informar ao MPPE, no prazo de 24h, como vem sendo realizado o monitoramento.

5.3) Requisite-se à CPRH a elaboração de estudo acerca das características do material que vem sendo recolhido nas praias e no mar. Medida que permitira sejam envidados esforços eficientes a debelar os danos já ocorridos, bem como identificar a comunidade acerca dos riscos que tal material poderá causar a quem entrar em contato;

5.4) Apresentem, no prazo de 5 dias, relatórios das ações até então realizadas;

5.5) Informem o local em que o material recolhido vendo sendo descartado.

5.6) Requisite-se à CPRH realize avaliação de balneabilidade das áreas de praia do Município do Cabo de Santo Agostinho e promova sua interdição, se necessário. Fixo prazo de 05 para prestar informações ao Ministério Público.

5.7) Requisite-se ao Estado de Pernambuco, por meio da(s) secretaria(s) responsável(is), à CPRH e a Vigilância Sanitária – APEVISA, no âmbito de suas atribuições, promova a análise dos peixes e crustáceos, de forma que seu consumo seja realizado de modo seguro pela população.

5.8) Requisite-se elaboração de relatório circunstanciado dos danos, ainda que iniciais, sofridos pela fauna e flora marinha; como também a promoção de estudos acerca das ações necessárias a recuperação dos pontos atingidos. Fixo prazo de 30 dias;

5.9) Requisite-se à CPRH, no âmbito de suas atribuições, realize relatório acerca do dano sócioeconômico sofrido pelas comunidades que sobrevivem dos recursos naturais existentes, em especial a pesca, nas áreas atingidas. Fixo prazo de 30 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5.10) Requisita-se à CPRH a apresentação, no prazo de 24h, da Nota Técnica 39/2019.

5.11) A instalação de banheiros químicos nas áreas em que estão sendo realizadas a retirada do óleo. Fixo prazo de 24h.

5.12) Fornecimento, aos que estejam realizando o trabalho de coleta do óleo, os equipamentos de proteção individual, nos termos da Nota Técnica elaborada pela CPRH; assim como água e alimentação;

5.13) Informem ao Ministério Público, no prazo de 24h, se existem regras técnicas a serem atendidas, no que toca ao tempo de exposição dos voluntários, empregados e/ou servidores públicos no manuseio do óleo. Na hipótese de existirem recomendações técnicas neste sentido, recomenda-se seja garantido que as pessoas não ultrapassem o limite de tempo previsto para coleta do material. Fixo prazo de 24h para apresentação da informação ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 22 de outubro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº ..

Recife, 15 de outubro de 2019

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião extraordinária, no próximo dia 31 de outubro de 2019 (quinta-feira) às 14h, no salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

I)- SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO: 1. Alterar a regra do §3º, do art.1º, do RI das Procuradorias Criminais para seguir a regra de prevenção adotada no RITJPE: Art. 534. A prevenção de que trata o caput do art. 141 não ocorrerá quando o primeiro recurso protocolado no tribunal tenha transitado em julgado antes da vigência da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Justificativa: uniformização de regra e simplificação do procedimento interno ao MPPE. 2. Alterar a regra do §4º, do art.1º, do RI das Procuradorias Criminais para vincular os processos ao Procurador de Justiça, ainda que haja remoção ou promoção. Justificativa: situação da 25ª PJ Criminal - Caruaru e a redistribuição dos feitos quando há remoção de Procuradores das Procuradorias de Caruaru para as Procuradorias da Capital. 3. Alterar a regra do §4º, do art.4º, do RI das Procuradorias Criminais para constar "I - Na hipótese de vacância temporária de uma Procuradoria de Justiça Criminal, por até 30 dias, (...)" e " II - Na hipótese de vacância temporária de duas Procuradorias de Justiça Criminal, por até 30 dias (...)". Justificativa: situações em que há, na mesma Câmara, maior número de acumulações e, apesar disso, não são redistribuídos os feitos porque não se consideram as Procuradorias vagas e sim os Procuradores afastados. 4. Formação de um grupo ofício único para fins de distribuição processual interna, mantendo-se a atual vinculação das Procuradorias Criminais às Câmaras Criminais para a atuação nas sessões. Justificativa: evitar as disparidades atualmente existentes no quantitativo de processos distribuídos entre as Procuradorias vinculadas às 1ª e 2ª Câmaras do TJPE, que recebem mais processos, face às Procuradorias vinculadas às 3ª e 4ª Câmaras do TJPE. (Dr. Fernando Barros).

II) ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA AS SESSÕES DOS QUE ATUAM PERANTE A 3A. CÂMARA CRIMINAL. (

Dra. Laíse Tarcila)

III) JULGAMENTO EM BLOCO (Dr. Mario Palha)

Recife, 15 de outubro de 2019.

FERNANDO BARROS LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 056/2019

CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES			
DESAFIOS	HORÁRIO	EMPRESAS	MEMBROS E SERVIDORES
Não Persecução Penal (NPP)	9h - 9h30	PITANG	Edgar Braz Mendes Luciano Bezerra Novaes
	9h30 - 10h	BEYOND CLOUD + BRAINY RESOLUTION	
Infância (INF)	10h - 10h30	MÍDIAS EDUCATIVAS	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Fernanda Henriques da Nóbrega Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Paula Nóbrega de Brito Paulo André Sousa Teixeira
	10h30 - 11h	ALEPH	
Educação (EDU)	11h - 11h30	FACILIT + COLAB	Ana Maria de Souza Basílio Farias Eleonora Marise Silva Rodrigues Muni Azevedo Catão Sérgio Gadelha Souto
	11h30 - 12h	MÍDIAS EDUCATIVAS	
Inteligência Investigativa (INTINV)	14h - 14h30	BEYOND CLOUD + BRAINY RESOLUTION	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães George Diógenes Pessoa Samuel Campos de Albuquerque Mendonça Sérgio Tenório de França Thalysson Carlos Feitosa
	14h30 - 15h	FÁBRICA DE NEGÓCIOS + OUTLIER	
Patrimônio Público (PATPUB)	15h - 15h30	OUTLIER	Aline Daniele Florêncio Laranjeiras Cleibson Dávila da Silva Domingos Sávio Pereira Agra Patrícia Carneiro Tavares Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Vanessa Cavalcanti de Araújo
	15h30 - 16h	PITANG	

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.661/2019

Nome	Matrícula	Cargo
LÉIA DOS SANTOS NEVES (Presidente e Pregoeiro)	186.607-9	Técnica Ministerial Suplementar
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187.754-2	Técnico Ministerial – Área Informática
JOSEFA LUZINETE BARBOSA	189.904-0	Psicóloga
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	189.049-2	Analista Ministerial – Área Processual
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM	189.223-1	Assessor Jurídico do Estado
VIVIANNE LIMA VILA NOVA	188.748-3	Técnica ministerial – Área Administrativa
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER	189.105-7	Técnica Ministerial - Administração

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.665/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos